



Conf.
S.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 27.161 = COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 27.161, da Comarca de SANTA RITA DO SAPUCAÍ, sendo Apelante: HÉLIO DE BARROS MAGALHÃES e Apelada: CLEUZA BALDINI.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alcáda do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, determinar diligência, pelos fundamentos constantes das incluídas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 1985.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Revisor.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 27.161 - SANTA RITA DO SAPUCAÍ - 13.08.85

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"A) Como relatei cuida-se de apelação aviada contra sentença que extinguiu processo de execução por título extrajudicial.

Apresentado o recurso a apelada apresentou sua resposta e juntou um documento. Dada a relevância do mesmo deveria o apelante ser ouvido sobre o mesmo. Todavia, tal não ocorreu. Assim entendo que a irregularidade deva ser sanada no Juízo de origem.

B) Percebo nos autos também outra irregularidade. A procuração de fl. 10 não tem sua firma reconhecida.

C) Proponho que os autos sejam devolvidos ao Juízo de origem para que tais irregularidades sejam sanadas, vale dizer: 1) seja aberta vista ao apelante do documento de fl. 45 TA (fl. 43 numeração de origem); 2) seja reconhecida a firma da outorgante da procuração de fl. 10 TA (CPC, art. 38)."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"De acordo."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DETERMINARAM DILIGÊNCIA."